MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1255

Recife - Terça-feira, 20 de junho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.866/2023 Recife, 16 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/06/2023 a 20/06/2023, em razão da licença luto do Bel. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.867/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.604/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.604/2023, do dia 29.05.2023, publicada no DOE do dia 30.05.2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.868/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.869/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 16º e 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Maviael de Souza Silva.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.870/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Calvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.871/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.872/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.873/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial em razão da Portaria PGJ nº 1.686/2023, publicada no Diário Oficial de 10/06/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.686/2023, publicada no Diário Oficial de 10/06/2023, por meio da qual foi designado o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.874/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Garanhuns, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.875/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição - Palmares

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Designar o Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º e $2^{\rm o}$ Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.876/2023 Recife, 19 de junho de 2023

PORTARIA PGJ N.º 1.876/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição - Palmares

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Belém de Maria e de Lagoa dos Gatos, ambos de 1ª Entrância, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 1.877/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.878/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, e Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias da Bela. Érica Lopes Cézar de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.879/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2023 a 30/07/2023, em razão da licença-prêmio da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.880/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI nº 19.20.1060.00299-32/2022-78;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital e WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para atuarem no Inquérito Policial nº 03022.0191.00028/2022-1.3 (NPU 0000470-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



91.2022.8.17.2950), que tramita na Delegacia de Polícia de Carnaubeira da Penha, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 175/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 458065/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/06/2023

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/06/2023, nos termos dos art. 3° e 7° da Resolução PGJ N $^{\circ}$ 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 458057/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/06/2023

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 22/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de

Número protocolo: 458007/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/06/2023

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias18 e 19/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de

Número protocolo: 457919/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 19/06/2023

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 13/06/2023, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457442/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/06/2023

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 07/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 457443/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/06/2023

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 457503/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/06/2023

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 07 e 08/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 457963/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Número protocolo: 457898/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/06/2023

Despacho: Ciente, arquive-se.

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2009.2), programadas para dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457881/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado em dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457835/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, especialmente pelo elevado número de membros(as) afastados no referido mês, nos termos dispostos no art. 2º, 12 e 23, §1º da IN nº 004/2017, alterada pela IN nº 16/2022, devendo o período ser gozado em setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457594/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, que remontam ao mês de janeiro/1999, diante do cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo nos dias 31/08/2023 e 01/09/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457617/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, especialmente pelo elevado número de membros(as) afastados no referido mês, nos termos dispostos no art. 2º, 12 e 23, §1º da IN nº 004/2017, alterada pela IN nº 16/2022, devendo o período ser gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457766/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado em novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455945/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/06/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.1), programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

> JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 176/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0577.0009490/2023-49

Documento de Origem: SEI Assunto: Residência fora da comarca Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.839/2023, publicada em 16/06/2023. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20. Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQUE

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE.

Número protocolo: 19.20.110000986.0014657/2023-07

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 480,21, ao Dr. FREDERICÓ JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da ação institucional

"Agenda Compartilhada", a se realizar em

Afogados da Ingazeira/PE, no dia 07/06/2023, com saída no dia 06 e retorno no dia 07/06/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0014803/2023-25

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 16/06/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256/2023, à Bela. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7º Procurador de Justiça Cível e Coordenadora do NUPIA, para participar do IV Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, a se realizar em Brasília - DF, nos dias 15 e 16.06.2023. Devendo a membra do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

DESPACHOS COORDGAB Nº nº 19/06/2023 Recife, 19 de junho de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Documento nº: 15711526

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Alagoinha.

Documento nº: 15708611

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15701611

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15701596

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15701020

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15700881

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15700540

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Mirandiba para as

medidas cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS INSTITUCIO<u>NAIS:</u>

SERAL SUBSTITUTA

Documento nº: 15695543

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15689166

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Ibimirim para as

devidas providências.

Documento nº: 15689038

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15689034

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15689025

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Serra Talhada para distribuição.

Documento nº: 15689003

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15684039

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15679167

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos

Guararapes.

Documento nº: 15675865

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 15675836

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15675792

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 15675624 Requerente: CREMEPE Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Jataúba para as

medidas cabíveis.

Documento nº: 15675607

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15670946

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15732372

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias

de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Documento nº: 15732365

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

para as medidas que entender cabíveis.

Documento nº: 15727539

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias

de Justiça de Garanhuns para distribuição.

Documento nº: 15722772

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15722125

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na

promoção de Defesa da Saúde da Capital.

Documento nº: 15718235

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15718169

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15718056

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Documento nº: 15714241

Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Execuções Penais

da Capital.

Documento nº: 15713998

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro para distribuição.

Documento nº: 15711673

Requerente: Ministério Público Federal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTA



é de Carvalho Xavier CURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES Coordenadora de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PORTARIA CONJUNTA № 01/2023-SDS/CAO/MPPE Recife, 15 de junho de 2023

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de sistematizar o processo previsto no art. 129, VII, da Carta Magna.

A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL e o CAO DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42 da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 049/2003; pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 e pelo artigo 23 da Lei Complementar 12/94, com as suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a criação do presente Grupo de Trabalho contribuirá para a garantia da segurança pública e efetivação da atividade institucional do CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE, criado pelo art. 30, inciso IX, da Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 que alterou a Lei Complementar 12/94;

CONSIDERANDO que a presente iniciativa, ao estabelecer intercâmbio entre órgãos públicos, objetiva garantir a ampliação do combate à violência e a promoção da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um esforço concentrado visando conferir maior efetividade às investigações a cargo da Polícia Judiciária, através da integração operacional de ações e políticas entre órgãos do Ministério Público e a Polícia Civil, com foco prioritário nos crimes de homicídios e na cooperação de todos os envolvidos.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o presente Grupo de Trabalho composto por integrantes da Secretaria de Defesa Social (SDS) e do CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE, com a finalidade de promover a garantia da segurança pública e efetivar o controle externo da atividade policial.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto pelos seguintes integrantes:

- I MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social;
- II -SIMONE DE AGUIAR CUNHA MARQUES Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; e
- III -HELENA MARTINS GOMES CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE .
- § 1º Poderão ser convidados para integrar o Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos do MPPE ou entidades da administração pública com a finalidade de subsidiá-lo com dados necessários à consecução dos seus objetivos.
- § 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração a qualquer título.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Conjunta reunirse-á mensalmente ou quando houver alguma demanda urgente, a critério dos seus integrantes;

Art. 4º Esta portaria produzirá efeitos a partir da sua publicação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

HELENA MARTINS GOMES

CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE (Republicado por incorreção)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº Aviso SGMP 029/2023

Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Aviso SGMP 029/2023

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa que, em virtude do período Junino que ora se aproxima, fica determinado o recolhimento de todos os veículos da frota da PGJ ao Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima e ao estacionamento do Edifício Paulo Cavalcante, no período de 23 a 30/06/2023, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça de fora da Capital, que deverão ser recolhidos nas Sedes de Circunscrição.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 668/2023.

Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 601/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI n^{o} 19.20.0319.0013138/2022-98, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIO

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Maria do Monte Santos José Guerra le Assis Ido Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Juliana Magalhães França, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula nº 189.317-3, lotada na 1ª Procuradoria de Justiça Cível, modalidade integral, no período de 18/06/2023 a 19/06/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 18/06/2023 até 19/06/2024.

Republicada por incorreção no original.

Recife,19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 707/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 e o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 646/2023 de 02/06/2023, para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 708/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 709/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital - PJIJCAP;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM N° 616/2023 de 31/05/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 710/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 509/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1427.0013446/2022-91, para continuidade das atividades em teletrabalho:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Michele Costa da Silva Campello, Técnico Ministerial - Área Administração, matricula nº 188.672-0, lotada na 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade integral, no período de 01/07/2023 a 30/06/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 711/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- Autorizar a servidora, Joyce Figueiredo Pinheiro, Assessor de Membro, matricula 190.322-5, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 18/07/2023 a 30/06/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 712/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n^0 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^0 12.956/2005 e Lei n^0 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 778/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0587.0011956/2022-56, para continuidade das atividades em teletrabalho:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

 I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Camila Rita Jackeline de Brito, Técnica Ministerial – Área Administração, matricula nº 189.720-9, lotada na Promotoria de Justiça de Floresta, modalidade integral, no período de 01/07/2023 a 30/09/2023;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia

útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Floresta, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 713/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 131/2023, publicada no DOE em 30/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI n^0 19.20.0321.0030388/2022-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Lívia Azevedo Silva Pais de Melo, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula nº 189.854-0, lotada na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 03/07/2023 a 31/12/2023;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppor Fone: 81 3182-7000 trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 714/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a comunicação de desistência da realização de serviço extraordinário encaminhado pelo servidor Rui Barbosa, técnico ministerial assessor FGMP4, matrícula 188006-3, vinculado no serviço extrajudicial ao cargo de 2º Promotor de Justica de Pesqueira;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo servidor Jefferson Luiz de França, analista ministerial área jurídica, mat. 189427-7, objetivando o seu interesse pela realização de serviço extraordinário contida na PORTARIA POR-PGJ nº 506/2023, de 09/05/2023 e publicada no Diário oficial do Ministério Público de 10/05/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

- I Dispensar o servidor Rui Barbosa, técnico ministerial assessor de membro FGMP4, matrícula 188006-3, vinculado no serviço extrajudicial ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, nos termos da PORTARIA Nº SUBADM nº 632/2023, de 31/05/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 01/06/2023;
- II Autorizar o servidor Jefferson Luiz de França, analista ministerial área jurídica, mat. 189427-7, para a realização de serviço extraordinário vinculado ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 715/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 662/2022, publicada no DOE em 15/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0013965/2022-83, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Francisco José Cruz Araújo, Assessor de Membro, matricula nº 190.295-4, lotado na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, modalidade integral, no período de 16/07/2023 a 31/01/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA





Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 716/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1144/2022, publicada no DOE em 21/11/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº $19.20.1161.0025181/2022\text{-}61,\ para\ continuidade\ das\ atividades\ em$ teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Manoel Heleno Ramos de Mendonça, Analista Ministerial - Área Informática, matricula nº 189.757-8, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2023 a 01/05/2024;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2024.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 717/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 653/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0015102/2022-39, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Marina de Lucena Ferreira, Assessor de Membro, matricula nº 190.351-9, lotada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 16/06/2023 a 31/03/2024:
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 16/06/2023 até 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 009/2023 Recife, 19 de junho de 2023

A Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013. 113/2014 e 121/2015; da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 1ª Visita Ordinária/2023 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até 05 de junho de 2023, conforme o Art. 6º da Resolução CNMP nº 20/2007, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

DESPACHO CG Nº 111/2023 Recife, 19 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 905 Assunto: Ofício nº 054/2023 Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 906 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 907

Assunto: Ofício 054/2023-PGE/GAB PGJ CGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: à Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 908 Assunto: Comunicado Data do Despacho: 06/06/23

Interessado(a): Fernando Barros de Lima Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 909

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 911 Assunto: PGA nº 028/21 Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 912 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 19/06/23

Interessado(a): Leandro Guedes Matos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 913

Assunto: Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do Júri - Maio/2023

Data do Despacho: 19/06/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 914

Assunto: Tabela de Atuações, Pautas de Júris e Audiências - Maio/2023

Data do Despacho: 19/06/23

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 915

Assunto: Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri - Maio/2023

Data do Despacho: 19/06/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 916

Assunto: Procedimento Administrativo nº 040/2023

Data do Despacho: 19/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 917

Assunto: Procedimento Administrativo nº 038/2023

Data do Despacho: 19/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 918

Assunto: Procedimento Administrativo nº 038/2023

Data do Despacho: 19/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...):

Assunto: Proposta de Recomendação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

DUVIDORA Semanda Henriques da N CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antionio Mattes de Calvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedora Auxiliar. À secretaria para expedição do respectivo ofício resposta.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 019/2021 Data do Despacho: 14/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 06/2023

Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À

secretaria para expedir o respectivo ofício.

Protocolo: (...)

Assunto: Levantamento de Dados Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Designação de Promotor Auxiliar

Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Acolho a manifestação retro. Encaminhe-se à Chefia de

Gabinete, com as nossas homenagens.

Protocolo: (...)

Assunto: Designação de Membro para Atuação Conjunta

Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Acolho a manifestação retro. Encaminhe-se à Chefia de

Gabinete, com as nossas homenagens.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 16/06/23

Interessado(a): ..

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste procedimento no SEI.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO № RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA №. 044 /2023

Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.056/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 044 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº.

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSÍDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 24 de fevereiro de 2023, versou sobre a contratação de empresa denominada "GEP" para sanear irregularidades trabalhistas; CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social dispõe em seu art. 18, VI, que é de atribuição do Conselho Curador aprovar convênios, contratos, acordos etc:

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 24 de fevereiro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial; B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor:

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO № RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA №. 039 /2023

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.036/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 039 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 03 de março de 2023, versou sobre a contratação de secretário(a), bem como, sobre a doação de verba para realização de evento do dia da mulher pelo DAS-PMPE;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social dispõe em seu art. 18, IV, que compete ao Conselho Curador sugerir à Diretoria Executiva medidas adequadas ao bom desenvolvimento de seus objetivos e finalidades;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social dispõe em seu art. 27, I , que compete à Diretoria Executiva coordenar, superintender e executar as atividades programadas pela Fundação, bem como o art. 29, VIII , dispõe que compete ao Diretor Presidente admitir e demitir empregados;

CONSIDERANDO que apenas os itens "a" e "b" do 6.º Edital de Convocação foram deliberados na reunião realizada em 03 de março de 2023:

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 03 de março de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor:

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do

registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 11 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01977.000.483/2021 Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.483/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça da Infância e Juventude em exercício nesta Comarca de Paulista, da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5°, "c");

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7º, c/c art. 204. I, da Constituição da República, é diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7º, c/c art. 204, II, da Constituição da República, é diretriz das ações governamentais da política de atendimento a crianças e adolescentes a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a participação popular mencionada na Constituição para a formulação da política de atendimento a crianças e adolescentes se dá por meio dos Conselhos de Direitos, criados em todos os âmbitos da federação — União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

Giani Maria do Monte Santo Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barro CONSIDERANDO que no âmbito da União foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA pela Lei 8.242/1991, a quem compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade, nos termos dos art. 51 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, art. 2º, inciso I da Lei 8.242/1991, e art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, entre outras diretrizes, por exemplo, atribuições, direitos, deveres, vedações, impedimentos e sanções;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", cuja criação pelo legislador deveu-se à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil, conforme art. 26 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária, e que o poder de requisição conferido ao referido colegiado (Lei 8.069/90, art. 136, III, "a") não deve levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim garantir que integração dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO que o CONANDA aprovou a Resolução nº 178/2016 que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA-CT, "um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Lei nº 8.069/90 e legislação pertinente", destinado ao uso por parte do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 178/2016 do CONANDA, "os Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão constituir Comitê Gestor Estadual e Distrital, incumbido da implantação, implementação e do monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando seu funcionamento";

CONSIDERANDO que, de acordo com os conceitos abarcados nos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 178/2016 do CONANDA, a implantação é a "etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar"; a implementação consiste na "concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares"; e o monitoramento é "constituído por dois componentes: um componente de avalição e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente";

CONSIDERANDO que "cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar", conforme art. 23, §3º da Lei Municipal nº 4.513/2015;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 178/2016 do CONANDA, "os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar", bem como "deverão estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 178/2016 do CONANDA, "os Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão assegurar em seus planejamentos a inclusão de eixo básico de fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares por meio da implementação do SIPIA Conselho Tutelar, como estratégia básica de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paulista - COMCAP é regido pela Lei Municipal nº 4.515/2015 e, conforme teor do seu art. 4º, consiste em "órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento";

CONSIDERANDO que compete ao COMCAP "formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as demais políticas para o seguimento no Município", "fixar prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos para a política de atendimento da criança e do adolescente", "manter permanente integração com os Conselhos Tutelares do Município do Paulista", "realizar avaliação dos Conselhos Tutelares", dentre outras atividades, com fulcro no art. 11, incisos I, II, XI e XVI da Lei Municipal nº 4.515/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município do Paulista/PE, composto por três Regionais (Praias, Paratibe e Centro), é regido pela Lei Municipal nº 4.513/2015;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, no presente caso, à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, cuja instituição e manutenção é de competência do Poder Executivo Federal, com fulcro no arts. 23, caput e §5º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e do art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 4.513/2015;

CONSIDERANDO ser o SIPIA-CT de USO OBRIGATÓRIO por parte dos membros dos Conselhos Tutelares, consistindo o meio pelo qual devem fazer o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos, SOB PENA DE FALTA FUNCIONAL, sendo tal prática elencada como uma ATRIBUIÇÃO e um DEVER do Conselheiro Tutelar, conforme estabelece o art. 6º, inciso XII, e o art. 22, inciso XVI, ambos da Lei Municipal nº 4.513/2015, e o art. 23, §4º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia garantido ao Conselho Tutelar é referente às suas atribuições, nos moldes do artigo 136 do ECA, e que tal natureza não isenta os Conselheiros Tutelares de prestarem contas de seus atos e responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra

/V\P P P L

S Ministério Público de Pernambuc

Roberto Lyra - Edifício Sede

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 administrativas junto ao órgão ao qual estão administrativamente vinculados, cabendo-lhes às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituições do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos deveres inerentes à função pode acarretar na perda do mandato do Conselheiro Tutelar, nos termos dos arts. 23, inciso XII, 26, 27, inciso III, 28, alínea c) e 33, §1 da Lei Municipal nº 4.513/2015 e arts. 41, caput, parágrafo único, XIII, 43, 44, 45 e 46 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que "é garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA, resguardado o sigilo perante terceiros", como determina o art. 21, §4 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 4.513/2015, cada Regional do Conselho Tutelar de Paulista deve encaminhar semestralmente um relatório ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, sobre o exercício de suas atribuições, informando as demandas e deficiências verificadas na implementação das políticas públicas, para

que esses órgãos do sistema de garantia de direito tomem as providencias necessárias à solução dos problemas encontrados, o que exige o fomento diário do SIPIA-CT, de onde podem ser extraídos todos os dados;

CONSIDERANDO que uma das atribuições do Conselho Tutelar é "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", consoante norma do art. 136, inciso IX do ECA, e que um efetivo assessoramento só pode ser realizado a partir de um diagnóstico qualificado das demandas do território, evitando que vivências e experiências meramente pessoais sejam utilizadas como exclusivo fundamento na formulação do orçamento;

CONSIDERANDO, portanto, ser o SIPIA-CT uma ferramenta de uso OBRIGATÓRIO e informatizada de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos de crianças e adolescentes, que auxilia os Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções, em especial na produção e gestão de dados para as políticas públicas infanto-juvenis, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência;

CONSIDERANDO, assim, que, além de configurar falta funcional pelo Conselheiro Tutelar, a não movimentação do SIPIA-CT traz incontáveis prejuízos às políticas de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que todos os candidatos eleitos na segunda fase do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulista, qual seja, o sufrágio universal, avançam para a terceira etapa, consistente na participação de diversos cursos de formação, dentre eles, o do SIPIA-CT, visando a capacitação no manejo do sistema, como estabelecido nos arts. 35, inciso I, alínea c), e 43 da Lei Municipal nº 4.513/2015:

CONSIDERANDO as notícias de que o Município de Paulista, através da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, e o Conselho de Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista - COMCAP garantiram aos 15 (quinze) membros do Conselho Tutelar em exercício e aos que porventura assumirão os cargos toda a estrutura, física e tecnológica, e plena capacitação para o uso do SIPIA-CT, não subsistindo nenhum obstáculo que impeça o seu acesso ou o

seu manejo;

MINISTÉRIO PUBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município do Paulista, que continue a fornecer todos os subsídios necessários para a regular utilização do SIPIA-CT pelos membros do Conselho Tutelar de Paulista; ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paulista -COMCAP, que acompanhe e avalie as atividades do Conselho Tutelar, sobretudo solicitando os relatórios semestrais dos trabalhos, bem como fiscalize e garanta o eficiente e obrigatório uso do SIPIA-CT pelos Conselheiros Tutelares, viabilizando capacitações e atualizações quando se fizerem pertinentes; e aos membros dos Conselhos Tutelares de Paulista, das Regionais Praias, Centro e Paratibe, que utilizem e alimentem o SIPIA-CT de forma contínua, sob pena de falta funcional, passível de apuração, a qual pode culminar na destituição do cargo, assim como que cada Regional cumpra com o envio semestral de relatório sobre suas atividades ao COMCAP, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Paulista, c/c Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;
- b) Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paulista COMCAP, para conhecimento, divulgação deste documento na página do órgão na rede mundial de computadores, e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;
- c) Às três Regionais do Conselho Tutelar de Paulista (Paratibe, Praias e Centro) para conhecimento e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;
- e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ/MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de junho de 2023.

João Paulo Pedrosa Barbosa Promotor de Justiça

Rafaela Melo de Carvalho Vaz Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpper.mp.br Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01998.000.734/2023 Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.734/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625 /93, e; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/94, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I - prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II - Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO o teor da Lei 8.429/92, com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.230/21, que traz, em seu Capítulo II ("Dos Atos de Improbidade Administrativa"), condutas que ensejam a aplicação das penalidades previstas no art. 12 da mencionada Lei, quais sejam, (1) Atos que importam enriquecimento ilícito, art. 9; (2) atos que causem dano ao erário, art. 10; (3) atos violadores dos princípios da Administração Pública, art. 11.

CONSIDERANDO os incisos V (frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros) do art. 11 da Lei;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria Procedimento Preparatório de n. 01998.000.734/2023 que tem por objeto apurar possível irregularidade na aplicação da prova para Seleção Interna -Concurso para o preenchimento de vagas no quadro de oficiais da administração da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que foram juntas diversas denúncias ao procedimento preparatório, as quais relatam diversas irregularidades nas questões objetivas da prova (assertivas com recuos diferenciados ou de tonalidade mais escura que as outras), provas identificadas e uso de relógio na prova;

CONSIDERANDO que a partir do CT n. 020/2023, oriundo da UPENET/IAUPE, banca responsável por organizar o certame, esta informou que por constar uma maior quantidade de tonner sobre uma das opções de resposta anulou a questão 21 da prova objetiva;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam irregularidades nas questões 21 a 25, 33, 42 e 43, 50 e 51 da prova objetiva, que não foram anuladas;

CONSIDERANDO que em análise das fotos e dos vídeos encaminhados na denúncia é possível perceber, claramente, diferenças de recuos e de coloração nas assertivas corretas - de acordo com o gabarito oficial, o que levaria aos candidatos a indução da resposta correta;

CONSIDERANDO a ciência de 05 (cinco) ações judiciais em curso, as quais buscam a anulação do concurso;

RESOLVE recomendar à Polícia Militar de Pernambuco que

- 1) Adote providências no sentido de ANULAR a prova objetiva da Seleção Interna - Concurso para o preenchimento de vagas no quadro de oficiais da administração da Polícia Militar de Pernambuco e etapas subsequentes;
- 2) Em 05 (cinco) dias úteis a contar do envio de ofício de comunicação apresente manifestação no sentido de acatamento, ou não, desta Recomendação;

Cumpre advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

Ademais, DETERMINO:

- 3) Encaminhe-se cópia desta ao IAUPE/UPENET;
- 4) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco -CSMP /PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 5) Encaminhe-se o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria Administrativa do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Publique-se. Registre-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto. 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.



RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01712.000.104/2022 Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.104/2022 — Procedimento admnistrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 23, VI, 129, inciso III, e 225 da Constituição Federal, bem como, no art. 53 da Resolução nº 003/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 53 da Resolução nº 003/2019, do CNMP, disciplinando que "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população (CF, art. 182);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações'

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º: perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei.", e define: Serão considerados prejudiciais, os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações que esta Promotoria de Justiça vem recebendo, dando conta da prática frequente de poluição sonora nos estabelecimentos comerciais "LYRO LANCHES" e "CANGAÇO COMEDORIA", ambos situados neste município, sendo ainda anexadas aos autos mídias que comprovam referida prática;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos":

CONSIDERANDO que o alvará de licença de localização e funcionamento é instrumento eficaz pelo qual o Município concretiza o seu poder-dever de controle e fiscalização, sendo indispensável para averiguar se os locais onde pretendem funcionar bares e estabelecimentos congêneres atendem às normas relativas ao zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança e higiene do trabalho, meio ambiente, verificando-se a presença ou não de estufa para controlar a exalação de odores, inclusive em respeito ao artigo 1.277 do Código Civil, que protege o direito de vizinhança;

CONSIDERANDO que a concessão ou renovação de licença pelo Município em desacordo com as normas legais, notadamente ambientais, bem como a omissão ou negligência no seu poder-dever de fiscalização, configurarão os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, bem como caracterizarão improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos e (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III);

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 03/2023, o Município de São José do Belmonte, por meio de seu representante, respondeu a este órgão ministerial que:

- Os estabelecimentos comerciais LYRO LANCHES e CANGAÇO COMEDORIA estão instalados em zona considerada residencial e comercial, tendo em vista que em nosso município não existe essa divisória de zonas. E, que é permitida atividades de shows musicais e som ambiente, desde que respeitado o máximo de decibéis em 55, que é permitido pela Associação brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Não existe permissão formal para ambos estabelecimentos realizarem as atividades mencionadas em Ofício (show musicais e som ambiente);
- Quanto ao fato dos estabelecimentos serem ou não produtores de poluição sonora e perturbação ao sossego alheio, informamos que já recebemos algumas denúncias anônimas;
- Em se tratando de conformidade com as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, informamos que no momento, ambos estabelecimentos estão sem alvará, isto é, não estão de acordo com as normas de exigências.

CONSIDERANDO, enfim, que entre os princípios basilares do Direito Ambiental estão o da Prevenção e o da Precaução, que impõem a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, devendo-se levar em conta as exigências ambientais específicas para que se reputem regulares as atividades dos estabelecimentos denunciados, de modo a obstar a produção de poluição sonora;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de São José do Belmonte/PE, Ilmo. Sr. Francisco Romonilson Mariano de Moura, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do seu Secretário, Ilmo. Sr. Ronnyeric Mourato Severo:

- 1. A Interdição temporária da atividade poluidora nos empreendimentos "LYRO LANCHES" e "CANGAÇO COMEDORIA", como medida preventiva e cautelar, proibindo e impedindo o uso de som mecânico, a exibição de música ao vivo, a utilização de aparelhagem de som de veículo automotor, e demais formas potenciais de produção de poluição sonora, devendo-se para tanto lacrar a fonte poluidora de modo a lhe obstruir o funcionamento, condicionado o levantamento da interdição à comprovação documental do preenchimento dos requisitos legais, além da regularidade do próprio estabelecimento;
- 2. A fiscalização quanto à regularidade dos estabelecimentos, que deverá ser comprovada:
- a) Perante a Prefeitura Municipal, mediante exibição das licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento, em especial a licença de localização e funcionamento e a licença sanitária, observada a sua renovação periódica;
- b) Perante a Prefeitura Municipal, mediante aprovação de projeto de isolamento ou tratamento acústico, e respectiva execução;
- c) Perante o Corpo de Bombeiros Militar, mediante exibição de alvará válido, observada a sua renovação periódica;
- 3. A execução e regularidade do sistema de isolamento ou tratamento acústico deverão ser comprovadas:
- a) Mediante nota fiscal da aquisição dos materiais relativos ao projeto de isolamento ou tratamento acústico, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;
- b) Mediante declaração firmada por profissional ou empresa habilitada à execução do projeto de isolamento ou tratamento acústico, atestando que o sistema foi instalado e está funcionando adequadamente;
- 4. A concessão ou renovação das licenças e autorizações pelo Município deverão atender às disposições legais em vigor, com especial atenção ao seguinte:
- a) Pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população, inofensividade à saúde, à segurança e ao silêncio;
- b) Adequado ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, e proteção do meio ambiente, prevenindo a poluição em qualquer de suas formas, sobretudo a de natureza sonora:
- c) Compatibilidade do estabelecimento com as normas relativas ao zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança e higiene do trabalho, meio ambiente, em especial ao controle dos níveis de emissão de sons e ruídos;
- 5. Caso não sejam possíveis a instalação e o funcionamento regular do sistema de isolamento ou tratamento acústico, conforme respectivo projeto aprovado pela Prefeitura, por qualquer impedimento que seja, deverá ser definitivamente interditada a utilização de som de qualquer espécie nos estabelecimentos, intimando-se os seus responsáveis a não mais realizar esse tipo de atividade no local, sob pena de interdição do próprio estabelecimento em todas as suas atividades, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades

administrativas, inclusive multa;

- 6. Em não sendo possível licenciar a localização e o funcionamento dos estabelecimentos, por qualquer impedimento legal, deverão ser interditados definitivamente, intimando-se os seus responsáveis a fechar suas portas e cessar as suas atividades comerciais, sob pena de aplicação das penalidades administrativas e medidas judiciais cabíveis por parte da Administração Pública Municipal;
- 7. A inobservância das diretrizes aqui enunciadas, na concessão ou renovação de licença pelo Município, bem como a omissão ou negligência no seu poder-dever de fiscalização, notadamente quanto aos itens 5 e 6 da presente Recomendação, configurarão os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, bem como caracterizarão improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos, nos termos da Lei nº 8.429/92.
- 8. Se observadas as normas técnicas e cumpridos os requisitos legais de modo a licenciar o uso de som e o próprio estabelecimento, obriga-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente a manter efetiva fiscalização para o monitoramento dos níveis de emissão de sons e ruídos, assegurado sempre o bem estar de todos, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça relatórios de inspeção periódicos, com autos e laudos técnicos das vistorias realizadas nesse mister.
- 9. Por fim, no prazo de 30 (trinta) dias deverá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente remeter a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado acerca dos estabelecimentos em questão, abrangendo todas as providências adotadas a partir do acatamento da presente Recomendação, até a constatação da regularidade do estabelecimento ou a efetivação de sua interdição, instruindo o relatório com toda a documentação comprobatória pertinente, alvarás, licenças, autorizações, projetos, autos e laudos técnicos das vistorias etc.

RESOLVE, ainda, conceder ao Município e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente de São José do Belmonte o PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS HORAS) para informar sobre o acatamento da presente Recomendação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, no âmbito cível, criminal e administrativo. Notifique-se.

Para o amplo conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO, determino que a Secretaria desta Promotoria de Justiça remeta cópia para:

- 1. Conselho Superior do Ministério Público;
- 2. Corregedora Geral do Ministério Público;
- 3. ao CAO Meio Ambiente;
- 4. À Subprocuradoria em assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Aos responsáveis pelos estabelecimentos "LYRO LANCHES" e "CANGAÇO COMEDORIA", para fins de conhecimento, através de notificação.

São José do Belmonte/PE, 12 de junho de 2023.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

DUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02154.000.025/2022 Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02154.000.025/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, que define a estrutura e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social:

CONSIDERANDO o Ministério Público tem como função institucional preceituada pela Constituição Federal "promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" e, dentro desta premissa, poderá "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações", que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades, o Sistema Único de Assistência Social é organizado por níveis de proteção social, a saber: 01) proteção social básica e 02) proteção social especial (esta, dividida em média e alta complexidade);

CONSIDERANDO que a proteção social especial é formada pelo conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

CONSIDERANDO ser o Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que relevante demanda afeta à Proteção Especial no Município de Abreu e Lima diz respeito à população infanto juvenil que, por comando constitucional, deve ser atendida com prioridade absoluta e com os equipamentos adequados, que lhe garantam a proteção integral e efetividade de seus direitos;

CONSIDERANDO o GUIA DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS nº] 01, editado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer o atendimento socioeducativo na Política de Assistência Social, por meio do aprimoramento técnico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida SocioEducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade -PSC, denominados

naquele documento de Serviço de MSE em Meio Aberto;

CONSIDERANDO que o citado Guia de Orientações Técnicas estabelece que o CREAS, inicialmente, "prestará atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes e atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC)":

CONSIDERANDO que o CREAS deve ofertar serviços prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias, nas seguintes situações: a) crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; b) crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); c) famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades; Crianças e adolescentes em situação de mendicância; d) crianças e adolescentes que estejam sob "medida de proteção" ou "medida pertinente aos pais ou responsável"; e) crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em entidade de acolhimento ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar; f) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços Comunitários; g) adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de internação, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar.

CONSIDERANDO que o CREAS e os demais serviços de proteção especial devem ser estruturados sempre de forma a atender toda a demanda do município, respeitando-se os limites e a capacidade de atendimento por equipamento;

CONSIDERANDO que o CREAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e que as ações de assistência social ali desenvolvidas se qualificam como serviço público de caráter permanente;

CONSIDERANDO que, com o amadurecimento da implantação do SUAS, a Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência do CREAS, passou a considerar, para além do nível de gestão, disposto na NOB-RH/SUAS (2006), o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 4º da citada Portaria nº 843/2010, para os seus efeitos, considera-se: I – Município de pequeno porte I: aquele com população inferior ou igual a 20.000 habitantes; II -Município de pequeno porte II: aquele com população superior a 20.000 e inferior ou igual a 50.000 habitantes; III - Município de médio porte: aquele com população superior a 50.000 e inferior ou igual a 100.000 habitantes; IV - Município de grande porte: aquele com população superior a 100.000 e inferior ou igual a 900.000 habitantes: e V -Metrópole: Município com população superior a 900.000 habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante disposto no Art. 6º da Portaria 843/2010, as unidades do CREAS devem ter capacidade instalada de atendimento a: I - no mínimo 50 famílias/indivíduos, no caso de Municípios de pequeno porte I, pequeno porte II e médio porte; e II – no mínimo 80 famílias/indivíduos, no caso de Municípios de grande porte, metrópole, Distrito Federal e unidades CREAS regionais;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS dispõe sobre os princípios e diretrizes da gestão do trabalho no SUAS, indicando as equipes de referência dos equipamentos e serviços da Política de Assistência Social, e que a composição da equipe é imprescindível à qualidade da prestação de serviços da rede sócio assistencial:



CONSIDERANDO que, de acordo com a NOB-RH / SUAS, a equipe do CREAS deve ter, no mínimo, a seguinte composição:

- a) Municípios de Pequeno Porte I e II e de Médio Porte, com capacidade de atendimento de 50 famílias/indivíduos: 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 advogado, 02 profissionais de nível superior ou médio específicos para a abordagem dos usuários, e 01 auxiliar administrativo;
- b) Municípios de Grande Porte, Metrópole e Distrito Federal, com capacidade de atendimento de 80 famílias/indivíduos: 01 coordenador, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 advogado, 04 profissionais de nível superior ou médio específicos para a abordagem dos usuários, e 02 auxiliares administrativo;

CONSIDERANDO que, no que concerne a este Município de Abreu e Lima, de acordo com o divulgado pelo IBGE, em 2021 somente houve publicação de população estimada, e não efetivamente vigente, como sendo de 100.698 habitantes (sendo, portanto, o referido Município considerado, até o presente momento, como de médio porte);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento administrativo de acompanhamento de instituições, sob o nº 02154.000.025/2022, instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, objetivando o acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público junto aos programas municipais de atendimento, para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicada a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, nos termos da Resolução 204 de 2019 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em face do quantitativo populacional de Abreu e Lima, enquanto município de médio porte, o CREAS desta cidade deveria funcionar com, no mínimo:

- 01 (um) coordenador,
- 01 (um) assistente social,
- 01 (um) psicólogo,
- 01 (um) advogado,
- 02 (dois) profissionais de nível superior ou médio específicos para a abordagem dos usuários, e
- 01 (um) auxiliar administrativo, com capacidade de atendimento mínima mensal de 50 famílias/indivíduos;

CONSIDERANDO que, nos termos do ofício 014/2023, encaminhado em resposta à solicitação ministerial, o próprio CREAS de Abreu e Lima informa, conforme tabela ali listada, dispor em seu quadro de pessoal, atualmente, de equipe técnica formada por:

- 01 coordenadora,
- 04 (quatro) psicólogas,
- 01 (uma) recepcionista,
- 02 (duas) orientadoras sociais, ambas sem a devida formação em nível superior em assistência social, e apenas com nível superior incompleto,
- 01 (um) advogado e
- 01 (um) auxiliar de serviços gerais,

CONSIDERANDO que, a despeito de a Coordenação do CREAS informar, no mencionado ofício, em seu item III, sobre a existência de uma assistente social, três psicólogas e três orientadoras sociais, a própria tabela por ela fornecida, com a menção aos nomes dos respectivos profissionais, conforme

acima reportada, demonstra o equívoco, deixando claro quanto à inexistência de assistente social e à existência, por outro lado, de quatro psicólogas, mas de apenas duas orientadoras sociais;

CONSIDERANDO que, em nenhum momento, a Coordenação esclarece se tais orientadoras sociais são específicas para a abordagem dos usuários, ou se realizam outras funções;

CONSIDERANDO, finalmente, a notória sobrecarga a que está sujeita a equipe do CREAS, uma vez que os profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto se prestam, regularmente, a atender toda e qualquer demanda do órgão, e não apenas a acompanhar as medidas socioeducativas impostas aos adolescentes infratores, em nítido prejuízo a uma efetiva ressocialização destes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA e ao Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CREAS ABREU E LIMA

Que promovam a ampliação e reorganização do quadro de pessoal do CREAS, a fim de se adequar à normatização vigente, especialmente no que se refere à ausência de assistente social e à ausência dos dois profissionais designados de forma específica e exclusiva para a abordagem dos usuários, devendo comprovar a readequação do quadro a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concedendo lhes o prazo de 5(cinco) dias para que informem sobre o acatamento da presente recomendação;

RECOMENDAR AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DE ABREU E LIMA:

Observe o patamar mínimo de atendimento mensal obrigatório, qual seja, de 50 (cinquenta) atendimentos a famílias/indivíduos, considerando que indivíduos de uma mesma família são contados como uma família única, devendo apresentar relatório trimestral com o número de atendimentos a esta Promotoria de Justiça, pelo período de um ano, para fins de fiscalização do cumprimento desta recomendação.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Sr. Prefeito Municipal de Abreu e Lima, ao Secretário de Assistência Social do Município de Abreu e Lima e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Abreu e Lima, para ciência e cumprimento.
- b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;
- c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;
- e) ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS de Abreu e Lima, para conhecimento;
- f) ao Secretário de Assistência Social do Município de Abreu e Lima, para ciência e cumprimento;
- g) ao Sr. Prefeito Municipal de Abreu e Lima, para ciência e cumprimento. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Abreu e Lima, 07 de junho de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeno José Guerra

Monte Santos erra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br 3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO № 012/2023 – 32ª PJDCC Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.500/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2023 - 32ª PJDCC

Referente ao Procedimento Preparatório nº 01776.000.500/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, II, e art. 227, da Constituição da República, art. 201, VIII, § 5°, "c", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), art. 25, VI, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco), atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF; art. 7º e art. 201, VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA);

CONSIDERANDO que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO que, consoante o art. 94, caput, VII, e § 1º, do ECA, as entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar têm obrigação de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece, como princípios norteadores, a " proteção integral e prioritária" (art. 100, II); bem como a "intervenção precoce", qual seja, "a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida" (art. 100, VI);

CONSIDERANDO que, no momento da inspeção presencial, em fevereiro de 2023, realizada no dia 23/02/2023, verificou-se que a estrutura física do imóvel onde atualmente funciona a instituição Doce Lar, vinculada à SDSDHJPD - Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas do Recife, claramente não comporta a quantidade de infantes que ali residem, além da deterioração do mobiliário e do próprio imóvel, bem como constatouse que o local não oferece espaços que garantam a personalização do atendimento das criancas e adolescentes acolhidos:

CONSIDERANDO que apesar dos diversos ofícios enviado à SDSDHJPD, para corrigir as irregularidades verificadas, e das respostas apresentadas pela Secretaria, verificou-se que a

situação permaneceu a mesma e até se agravou nos meses seguintes, razão pela qual foi designada audiência para tratar da questão;

CONSIDERANDO que, na audiência extrajudicial realizada no dia 12 de junho de 2023, com participação da Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas do Recife, foi informada a previsão de mudança de endereço da instituição Doce Lar para novo imóvel já em fase de contratação, com minuta de contrato de aluguel submetida à Procuradoria Geral do Município do Recife (PGM), ainda sem análise;

CONSIDERANDO que, analisando-se os documentos anexos ao Ofício nº 739 /2023-GAB/SDSDHJPD, enviado em cumprimento às deliberações da audiência supracitada, foi constatado que a minuta do contrato do novo imóvel, embora já tenha sido enviada à PGM, consta como objeto a instalação do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Torrões, tendo a Secretaria informado ter solicitado a alteração do objeto do contrato de "CRAS Torrões" para "Casa Doce Lar", bem como estimou que a mudança geral do serviço (tanto usuários/as, quanto móveis, utensílios e eletrodomésticos) será realizada no dia 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes para fiscalizar as entidades que desenvolvem programas de abrigos localizados no Município do Recife;

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 25, VI, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069 /90) e art. 53 da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1- À SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO RECIFE:
- 1.1 que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize a mudança de endereço da instituição de acolhimento Doce Lar para imóvel que garanta instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança das crianças e adolescentes acolhidos, assim como de seus profissionais, observando todas as diretrizes previstas nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, editadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, inclusive com ambientação acolhedora, espaço para estudo e lazer com jogos e brinquedos adequados às faixas etárias atendidas pela instituição, além do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;
- 1.2 que, no prazo de 40 (quarenta) dias, apresente plano de adequação da quantidade de crianças e adolescentes acolhidas dentro na capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos, para todas as casas de acolhimento de crianças e adolescentes vinculadas à SDSDHPJD;
- 2 À DESTINATÁRIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas previstas e adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, apresente Recomendação à destinatária, em meio eletrônico, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Roberto Lyra - | Rua Imperador CEP 50.010-24 E-mail: ascom@



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 19 de junho de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira 32º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02011.000.279/2022 Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.279/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.279/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Através de manifestação registrada junto à Ouvidoria do MPPE, AUDIVIA nº 743112, Noticiante reclama acerca de atrasos na linha 1907 - Paulista / Rio Doce (via Nobre), bem como relata a existência de diversas irregularidades no TI Pelópidas Silveira. Em razão de já tramitar nesta Promotoria outro procedimento com vistas a averiguar "atrasos na linha 1907 - Paulista / Rio Doce", delimitou-se o objeto a ser apurado: irregularidades no TI Pelópidas Silveira quanto ao acesso de veículos e usuários.

INVESTIGADO: CTM e Nova Mobi Pernambuco.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015:

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o

aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do

Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio; Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação - OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los, praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do nteresse em causa que justifique a intervenção;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Haja vista o que restou deliberado na audiência realizada em 08 de maio de 2023, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

s Maria do Monte Santos n José Guerra de Assis aldo Fenelon de Barros Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br dias para que a NovaMobi, CTM, PM e a Conorte apresentassem soluções viáveis no sentido de operacionalizar o controle de acesso de usuários pelos portões de entrada e saídas de ônibus dos terminais operados pela NovaMobi Pernambuco; e uma vez que, até o presente momento, apenas sobreveio resposta da NovaMobi, aguarde-se o decurso do referido prazo em cartório.

Após isso, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02058.000.063/2023 Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.063/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 024/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata de Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 24 de abril de 2023, versando sobre as demonstrações financeiras do exercício findo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio

eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP. e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº nº 02141.000.104/2023 Recife. 26 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.104/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.104/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de alagamentos frequentes, na Rua1º Travessa João Cabral de Melo Neto, CEP 54220-131, no Curado II, Jaboatão dos Guararapes.

2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3.Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

/V\P P P E as Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

a do Sacramento Bezerra

presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita; 4.a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.115/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.115/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de ALAGAMENTOS CONTANTES EM CASA NA RUA G, VILA NOVA, Nº 205 EM PRAZERES, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra com o determinado no despacho do dia 22 de maio de 2023.

3.Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4.a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho

Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.114/2023 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.114/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis:

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de perda de casa oriunda de alagamento e não recebimento de auxílio em vila nova, Rua G, nº 205 em prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Cumpra-se o determinado no despacho do dia 22 de maio de 2023.

3.Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4.a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.



Jaboatão dos Guararapes, 30 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 025/2023 Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAI

Procedimento nº 02058.000.065/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 1152/2023 requerendo autorização para averbação da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, versando sobre a posse dos representantes da CETEC para o exercício do mandato de 2022 a 2023;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto:

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio

eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02007.000.242/2021 Recife, 6 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMÁNOS) Procedimento nº 02007.000.242/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 02007.000.242/2021

OBJETO: Investigar possível prática de violência emocional e psicológica no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP.

INVESTIGADO: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP NOTICIANTE: Daniele Evelin Filício

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível prática de violência emocional e psicológica no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP.

CONSIDERANDO o teor do Art. 14 e seguintes do Título III, Capítulo I, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a tramitação em meio físico do Inquérito Civil (IC) n.º 19013-0 /8, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar possível prática de violência emocional e proselitismo no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, situado nesta cidade;

CONSIDERANDO a movimentação, no sistema Arquimedes, de "migração para o SIM" (Doc. n. 13674249) do IC n.º 19013-0/8, com a informação do respectivo número de registro no sistema SIM (02007.000.242/2021), para fins de rastreabilidade do procedimento;

CONSIDERANDO a Recomendação CGMP n. 011/2020 e as Resoluções PGJ n. 001/2020 e n. 004/2020, que dispõem sobre a migração de procedimentos extrajudiciais que tramitam em meio físico para o sistema SIM;

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da Portaria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier SURPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÇIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Marcos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br Conversão do Procedimento Preparatório (PP) nº 19013-0/8 em Inquérito Civil (IC), as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

RESOLVE: realizar migração do presente Inquérito Civil (IC) do sistema Arquimedes para o sistema informatizado de controle SIM, promovendo-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando ao Cartório as seguintes providências:

- 1) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do IC para o sistema SIM;
- 2) oficie-se ao Hospital da Restauração requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias , informações acerca dos protocolos de controle durante as visitações de caráter religioso de pessoas leigas nos dias de visitação aberta, conforme o teor do memorando n. 63/2021;
- 3) oficie-se ao Hospital Correia Picanço requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre eventual existência de protocolos de controle das visitações de caráter religioso em períodos de normalidade sanitária, vale dizer, fora da vigência dos protocolos mais rígidos de segurança sanitária adotados em virtude da pandemia da COVID-19.

Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2021.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.731/2023 Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.731/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.731/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a conclusão dos serviços estruturais pendentes da Escola Estadual Missionário São Bento e, ainda, sobre eventual déficit de professores na unidade escolar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 5) peças e documentos extraídos do PA 01891.000.126/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural e/ou pedagógica, no âmbito da Escola Estadual Missionário São Bento, no Recife (conclusão de serviços estruturais pendentes e ausência de professores);
- 6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, encaminhando cópia desta Portaria e da NT (nota técnica) 120/2022, requisitando pronunciamento a respeito da conclusão dos serviços estruturais pendentes, mencionados na referida nota técnica, no prazo de 10 dias úteis:
- 3) oficiar à Gestão da Escola Estadual Missionário São Bento, para que se pronuncie a respeito da existência de déficit ou não de professores na referida unidade escolar.

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.148/2022 Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.148/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.148/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDORA A-GERAL: Fernanda Henriques da N

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 Diretor da escola São Francisco de Assis no município olinda (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 764110)

CONSIDERANDO a denúncia anônima da ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pelo Diretor da Escola São Francisco de Assis situada no Município de Olinda, notadamente, a suposta acumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado:

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1 Reitere-se o Ofício nº 01926.000.148/2022-0005;
- 2 A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Olinda, 19 de junho de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.080/2023 Recife, 18 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.080/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.080/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.941/2020 (IC nº 008/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Faculdade Estácio de Sá relativas a indícios de irregularidades no tocante à operacionalidade de três elevadores, dificultando o acesso às salas de aula;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendoraça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Santos | |
Barros | |



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-moil: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Faculdade Estácio de Sá para investigar indícios de irregularidades no tocante à operacionalidade de três elevadores, dificultando o acesso às salas de aula, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 reagende-se audiência com o CREA/PE e com o representante legal da empresa Faculdade Estácio de Sá, para prestar esclarecimentos sobre as condições estruturais dos elevadores do referido estabelecimento de ensino, indicando a necessidade de comparecimento munidos, respectivamente, com os documentos relativos à fiscalização empreendida na empresa e com os documentos relativos às providências adotadas para garantir a devida regularidade de funcionamento;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.097/2023 Recife, 18 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.097/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.097/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.639/2020 (IC nº 013/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Helpphone Assistência Técnica e Acessórios, relativas a indícios de comercialização de produtos de telefonia e comunicação falsificados;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Helpphone Assistência Técnica e Acessórios para investigar indícios de comercialização de produtos de telefonia e comunicação falsificados, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, encaminhando cópias dos expedientes com ausência de resposta pelo Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências junto ao citado órgão de fiscalização no sentido de encaminhar cópias de eventuais reclamações em face da empresa Helpphone Assistência Técnica e Acessórios, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "comercialização de produtos de telefonia e comunicação falsificados";
- 2 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.197/2022. Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.197/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.197/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Conselho Municipal do Idoso

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ria do Monte Santos osé Guerra Assis o Fenelon de Barros ona Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros:

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justica do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos do Idoso se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais do idoso, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer sobre a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso em Ipojuca, sobre o processo de eleição para escolha de seus membros e se o Fundo Municipal do Idoso encontra-se regularizado, bem como se recebem algum provento oriundo da Administração Pública.

Cumpra-se.

Ipojuca, 15 de junho de 2023.

Renata de Lima Landim Promotora de Justica

003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.022/2023, instaurada para apurar possível violação de direitos sofrida por M.L.A.S.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia -CNMP - define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico", bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

- 1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
- 2. Reitere-se pela 3ª vez o Ofício nº 02198.000.022/2023-0002, assinalando o prazo de 10 dias para resposta, fazendo-se constar advertência de estilo;
- 3. Considerando o lapso temporal decorrido desde o recebimento da representação, contate-se à noticiante a fim de obter informações atualizadas sobre o caso, devendo certificar.

São Lourenço da Mata, 08 de junho de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.022/2023 Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.022/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02198.000.022/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº

PORTARIA Nº Procedimento nº 01639.000.087/2022 Recife, 15 de junho de 2023 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BET NIA Procedimento nº 01639.000.087/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01639.000.087/2022

Objeto: Acompanhamento e fiscalização das ações adotadas pelo Município de Betânia-PE para promoção adequada do serviço de transporte para tratamento fora do domicílio aos betanienses que necessitam fazer hemodiálise na cidade de Serra Talhada PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal no 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual no 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP no 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP no 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório";

CONSIDERANDO, por fim, as informações documentados neste procedimento; RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, aos CAOs de defesa da saúde e do patrimônio público e à Subprocuradpria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Oficie-se o município de Betânia-PE, para que preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a oferta de transporte para pacientes que precisam fazer tratamento de hemodiálise na cidade de Serra Talhada-PE (qual veículo é utilizado, motorista, quantidade de pacientes etc.), notadamente sobre supostas irregularidades na prestação do referido serviço, a saber: veículo disponibilizado em péssimas condições, com bancos soltos, portas com defeitos, sem cintos de segurança.

Cumpra-se.

Betânia, 15 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01681.000.006/2020 Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.006/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: descumprimento do Decreto Nº 41.546/2015 que Cria o Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Tatu-bola, localizado nos Municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina, no ponto que trata da necessidade de implantação do Conselho Gestor e Plano de Manejo.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 19 de junho de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.079/2023 Recife, 18 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.079/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.730/2021 (IC nº 019/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Posto Madalena Comércio de Combustíveis Ltda, relativas a indícios de irregularidades no medidor da bomba de combustível e comercialização de etanol hidratado comum fora dos parâmetros normativos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Posto Madalena Comércio de Combustíveis Ltda, para investigar indícios de irregularidades no medidor da bomba de combustível e comercialização de etanol hidratado comum fora dos parâmetros normativos, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se aos sócios da empresa Posto Madalena Comércio de Combustíveis Ltda, Sra. Flávia Oliveira Tavares de Melo Pedroso (Avenida Beira Rio, 330, Apto. 1202, Ilha do Retiro, Recife/PE), Frederico Oliveira Tavares de Melo (Avenida Boa Viagem, 2938, Apto. 302, Boa Viagem, Recife/PE), Márcia Oliveira Tavares de Melo (Rua dos Navegantes, 1541, Apto 1302, Boa Viagem, Recife/PE) e Paula Tavares de Melo Gomes (Rua Conselheiro Portela, 169, Apto 1202, Espinheiro, Recife/PE), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestemse quanto ao interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de absterem-se de comercializar combustíveis com irregularidades nas bombas medidoras, assim como de comercializar etanol hidratado comum fora dos parâmetros normativos;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 18 de junho de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2023 Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2023 Edson José Guerra 20 Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

ESCALA № ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2023

Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2023

Edson José Guerra 2o Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA № ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2023 Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2023

Fernando Barros de Lima 3º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO № 0080.2023.CPL.PE.0053.MPPE Recife, 19 de junho de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0080.2023.CPL.PE.0053.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0080.2023.CPL.PE.0053.MPPE, cujo objeto consiste no Implantação de estúdio de Rádio Web Corporativa para o MPPE, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

- Para os Itens 1 e 2 COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI CNPJ.:32.850.995/0001-76, R\$ 4.952,97 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos);
- Para os itens 3,4,6,7 e 8 FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI CNPJ.: 31.070.939/0001-56, R\$ 2.311,29 (dois mil, trezentos e onze reais e vinte e nove centavos).
- Quanto ao Item 5, foi declarado FRACASSADO por estar com o valor acima do máximo aceitável pela administração.

Valor global licitado R\$ 7.264,26 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ntos ni Maria do Monte Santos son José Guerra ia de Assis uinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 008/2023

Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça Comissões Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0577.0030267/2022-24 DOCUMENTO: 0675796

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 008/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos no 02/2022 da 1a Promotoria de Justiça de Gravatá (1 PJGRAVATA), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0577.0030267/2022-24, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30o (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos: a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo de anos 2013-2016/2018-2019 e Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos - CCD -063.2) do intervalo de anos 2012/2014-2015 num total de 01 caixa arquivo b) Fichas de Atendimento ao Público (Código de Classificação de Documentos - CCD - 201.1) do intervalo de anos 2014/2015/2018; Convites (Código de Classificação de Documentos - CCD 993) do intervalo de anos 2014-2015/2019 num total de 01 (uma) caixa arquivo; c) Cópias diversas sem prazo de guarda e, portanto, podendo ser eliminadas; num total de 05 (cinco) caixa arquivo, com o total geral de 07 (sete) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 84 (oitenta e quatro) centímetros lineares de documentos Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos



ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.867/2023

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n -Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL		OTOR I	ÞΕ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.06.2023***	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Camargo	Della	Latta	16º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n -Ilha Joana Bezerra, Recife-PE E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMO JUS	TOR DE TIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.06.2023***	sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Sampaio	Brayner	21º Promotor de Justiça Criminal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DA ⁻	ГА	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
29.06.	2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Nayara Japiassu Marinho Madruga	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
29.06.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos José Vitor Martins da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
		13:00 às	Olinda	Alires da Silva Rodrigues
24.06.2023	sábado	17:00		Fernando Daniel do R. Barros
_		13:00 às	Olinda	Alires da Silva Rodrigues
25.06.2023	domingo	17:00		Fernando Daniel do R. Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
		13:00 às	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva
24.06.2023	sábado	17:00		Fernando Daniel do R. Barros
		13:00 às	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva
25.06.2023	domingo	17:00		Fernando Daniel do R. Barros

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.06.2023	terça	09:00 às 13:00 h	Infância	Ana Carla Cabral de Melo Paula Roberta Correia dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.06.2023	terça	09:00 às 13:00 h	Infância	Rodolfo Macário Monteiro Paula Roberta Correia dos Santos



Município	Nome da Entidade
	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E
Abreu e Lima	LIMA 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO
Afogados da Ingazeira	À MULHER
Alogados da lligazella	23° BPM - BATALHÃO CORONEL PM PRESCILIANO PEREIRA DE
Afogados da Ingazeira	MORAES
	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 167ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS
Afogados da Ingazeira	DA INGAZEIRA
Afogados da Ingazeira	Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú - URPOCSP - INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
Afogados da Ingazeira	Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú - URPOCSP - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
Afrânio	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 216ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFRÂNIO
Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA
Água Preta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 75ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA PRETA
Alagoinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 113ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALAGOINHA
Aliança	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 48ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALIANÇA
Amaraji	DELEGACIA DE POLICIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI
Araçoiaba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 35ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARAÇOIABA
Barreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 72ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS
Belo Jardim	15° BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES
Belo Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO- BELO JARDIM
	*
Betânia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 182ª CIRCUNSCRIÇÃO - BETÂNIA
Bezerros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS
Bodocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 203ª CIRCUNSCRIÇÃO - BODOCÓ
Bom Conselho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 136ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM CONSELHO
Bom Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM
Brejo da Madre de Deus	21ª DPH - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Buenos Aires	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 58ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUENOS AIRES
	14ª DEMUL -14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER-CABO DE
Cabo de Santo Agostinho	SANTO AGOSTINHO
Cabo de Santo Agostinho	15ª Delegacia de Homicídios do Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	4ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico 2ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO PM ARLINDO
Cabrobó	ROCHA
Cabrobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ
Cachoeirinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA
Calçado	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 148ª CIRCUNSCRIÇÃO - CALÇADOS
Calumbi	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 184ª CIRCUNSCRIÇÃO - CALUMBI
Camaragibe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 37ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE
Carnaubeira da Penha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 191ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAUBEIRA DA PENHA
Caruaru	19ª DPH ? 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Caruaru	20° DPH ? 20° DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
	4ª DEMUL - 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - CARUARU
Caruaru	4 DEMUL - 4 DELEGACIA DE POLICIA DA MULHEK - CAKUAKU



	T
Caruaru	4° BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 88ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 89ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU
Catende	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 74ª CIRCUNSCRIÇÃO - CATENDE
Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA
Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE
Correntes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 144ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORRENTES
Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS
Cupira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUPIRA
Custódia	CIOSAC - COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES E SOBREVIVÊNCIA NA ÁREA DE CAATINGA
Custódia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 159ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUSTÓDIA
Dormentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 217ª CIRCUNSCRIÇÃO - DORMENTES
Exu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 202ª CIRCUNSCRIÇÃO - EXU
Flores	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 179ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORES
Garanhuns	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 135ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS
Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ
Goiana	16ª DPH - 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - GOIANA
Goiana	5ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico de Goiana
Goiana	8ª DEMUL - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - GOIANA
Goiana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 44ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA
Granito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 209ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRANITO
Gravatá	5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO
Gravatá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ
Ibimirim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 161ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIMIRIM
Ibirajuba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 103ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIRAJUBA
Igarassu	1ª CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 33ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS
Iguaracy	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 171ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGUARACI
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS
Itacuruba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 192ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITACURUBA
Itapissuma	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA
Jaboatão dos Guararapes	25° BPM - Batalhão Cel PM Cláudio Gladino da Silva
Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO
Jaqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 85ª CIRCUNSCRIÇÃO - JAQUEIRA
	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 120ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO
João Alfredo	ALFREDO DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM
Joaquim Nabuco	NABUCO
Jurema	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 146ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUREMA



Lagoa de Itaenga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA
Lagoa Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 215ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA GRANDE
Macaparana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 52ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPARANA
Machados	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 125ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACHADOS
Manari	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 166ª CIRCUNSCRIÇÃO - MANARI
Maraial	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 81ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARAIAL
Mirandiba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 196ª CIRCUNSCRIÇÃO - MIRANDIBA
Moreilândia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 208ª CIRCUNSCRIÇÃO - MOREILÂNDIA
Moreno	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - MORENO
Nazaré da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA
Olinda	1° BPM - BATALHÃO DUARTE COELHO
Olinda	9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS
Orocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCÓ
Ouricuri	Delegacia de Polícia Civil da 207ª Circunscrição - Santa Cruz
	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 150ª CIRCUNSCRIÇÃO -
Paranatama	PARANATAMA
Passira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118º CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA
Paulista	6ª DPH ? 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Paulista	8ª DPH ? 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA
Pesqueira	8ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO RUBEM QUIRINO DE SOUZA
Pesqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 105ª CIRCUNSCRIÇÃO - PESQUEIRA
Poção	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 114ª CIRCUNSCRIÇÃO - POÇÃO
Pombos	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 65ª CIRCUNSCRIÇÃO - POMBOS
Primavera	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 68ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRIMAVERA
Quipapá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 77ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIPAPÁ
Recife	2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime Organizado e à Corrupção
Recife	13° BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES
Recife	16° BPM - BATALHÃO FREI CANECA
Recife	1ª DEMUL - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - SANTO AMARO
Recife	1ª DPH - 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Recife	Batalhão de Operações Especiais - BOPE
Recife	BPChoque - BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
Recife	BPRp - BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATRULHA
Recife	BPRv - BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA CORONEL MANOEL DE SOUZA
Recife	CIPCães - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM CÃES
Recife	DDPP - DELEGACIA DE DESAPARECIDOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA



	~
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTO DO PASCOAL
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA
	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA
Recife	BEZERRA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO
Recife	DEPOMA -DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE
Recife	DPCRICI -DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS
Recife	DPI - DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO
Recife	DPTUR - DELEGACIA DE POLÍCIA DO TURISTA
Recife	Instituto Tavares Buril - ITB
Recife	RPMon - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA DIAS CARDOSO
Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO
Rio Formoso	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 78ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO FORMOSO
Sairé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ
Suite	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 127ª CIRCUNSCRIÇÃO -
Salgadinho	SALGADINHO
Salgueiro	8° BPM - BATALHÃO AGAMENON MAGALHÃES
Salgueiro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 193ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO
Salgueiro	IC - Unidade Regional de Salgueiro
Saloá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ
Sanharó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 110ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANHARÓ
Santa Cruz do Capibaribe	24° BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA
Sumu Oruz do Cupicurio	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DO
Santa Cruz do Capibaribe	CAPIBARIBE
Santa Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 172ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA TEREZINHA
	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 87ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO
São Benedito do Sul	BENEDITO DO SUL
São Caitano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO
Suo Curturo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 97ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOAQUIM
São Joaquim do Monte	DO MONTE
Cão Ioné do Enito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 168ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO
São José do Egito	EGITO Delegacia da 10ª DPH/DHMN/DIRESP - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA
São Lourenço da Mata	DE HOMICÍDIOS
São Vicente Ferrer	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 123ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO VICENTE FÉRRER
Serra Talhada	14° BMP - BATALHÃO CORONEL DE SOUZA FERRAZ
	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA
Serra Talhada	TALHADA
Serrita	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 195ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRITA
Sertânia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 158ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERTÂNIA
Sirinhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 73ª CIRCUNSCRIÇÃO - SIRINHAÉM
Solidão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 175ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOLIDÃO



Tabira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 169ª CIRCUNSCRIÇÃO - TABIRA
Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ
Tacaratu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 189ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACARATU
	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO -
Taquaritinga do Norte	TAQUARITINGA DO NORTE
Terra Nova	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 199ª CIRCUNSCRIÇÃO - TERRA NOVA
Timbaúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 46ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAÚBA
Toritama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 129ª CIRCUNSCRIÇÃO - TORITAMA
	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO -
Tracunhaém	TRACUNHAÉM
Venturosa	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164ª CIRCUNSCRIÇÃO - VENTUROSA
Vertentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES
Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51º CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA
	17ª DPH - 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - VITÓRIA
Vitória de Santo Antão	DE SANTO ANTÃO
Xexéu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 83ª CIRCUNSCRIÇÃO - XEXÉU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2023

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por vídeoconferência/presencial/híbrida - às terças-feiras, 09:00 h:

Dia 04.07	Dr. Edson José Guerra	1º Procurador de Justiça(em exercício simultâneo)
Dia 11.07	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18.07	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 25.07	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por vídeoconferência/presencial/híbrida - quintas-feiras às 09:00 h:

Dia 06.07	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 13.07	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 20.07	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 27.07	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

EDSON JOSE Assinado de forma digital por EDSON JOSE GUERRA:1686798
GUERRA:1686798
-03700'
-03700'

Edson José Guerra 2º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2023

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por vídeoconferência/presencial/híbrida - quintas-feiras às 09:00 h:

Dia 06.07	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça
Dia 13.07	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 20.07	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 27.07	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Extraordinárias:

1ªSessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	3º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

EDSON JOSE Assinado de forma digital por EDSON JOSE GUERRA:1686798
GUERRA:1686798 Pados: 2023.06.19 11:57:17
-035'00'

Edson José Guerra 2º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2023

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

	Oldinarias. Terças-terras as 14.0011.	
Dia 04.07	Dr ^a Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 11.07	Dr ^a Andréa Karla M. Condé Freire	15º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 18.07	Dr ^a Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 25.07	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Sessões	extraordinárias:	
1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr ^a Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça (acumulação)
3ª Sessão	Dr ^a Andréa Karla M. Condé Freire	15º Procurador de Justiça (acumulação)

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

- 000000	oramanas. Quartas-iciras as 14.00m.	
Dia 05.07	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 12.07	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 19.07	Dr ^a . Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 26.07	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Sessões	extraordinárias:	
1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	5º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	18º Procurador de Justiça (acumulação)
3ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.07 Dia 12.07 Dia 19.07 Dia 26.07	Dr ^a .Eleonora de Souza Luna Dr José Lopes de Oliveira Filho Dr ^a . Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça 2º Procurador de Justiça 9º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
Sessões	extraordinárias:	
1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justica

2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira Dr ^a . Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dr José Lopes de Oliveira Filho	4º Procurador de Justiça 9º Procurador de Justiça 2º Procurador de Justiça
-----------	---	--

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 18.07 Dra.Mariléa de Souza Correia Andrade 19º Procurador de Justiça	Dia 04.07	Dra. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
	Dia 11.07	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	20º Procurador de Justiça
Dia 25.07 Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade 17º Procurador de Justiça	Dia 18.07	Dra.Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
	Dia 25.07	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	17º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Adriana Gonçalves Fontes	16° Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 06.07	Dr José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 13.07	Dr ^a . Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 20.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 27.07	Dr ^a Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 20.07	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade Dr. José Correia de Araújo Drª Crista Basa Medeiros	21º Procurador de Justiça 22º Procurador de Justiça 7º Procurador de Justiça
Dia 27.07	Dr ^a . Aurea Rosane Vieira	16º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Dia 10.07 Dia 17.07 Dia 24.07	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Dr. Fernando Barros de Lima Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti Dr ^a .Eleonora de Souza Luna Dr ^a Adriana Gonçalves Fontes	24º Procurador de Justiça 3º Procurador de Justiça 13º Procurador de Justiça 6º Procurador de Justiça 16º Procurador de Justiça
-------------------------------------	--	---

Fernando Barros de Lima 3º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal